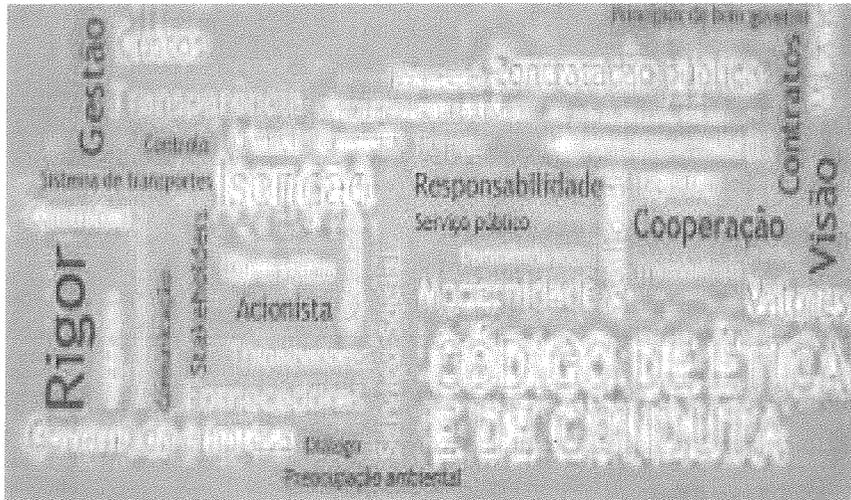




MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

**CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA
CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE**



Código de Ética e de Conduta

Câmara Municipal de Cantanhede

(Documento aprovado em Reuniões de Câmara de 17/04/2018 e 15/05/2018)



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Lei Habilitante

Artigo 2.º - Objeto

Artigo 3.º - Âmbito Pessoal

Artigo 4.º - Âmbito Material

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 5.º - Princípios Gerais

Artigo 6.º - Princípio do Serviço Público

Artigo 7.º - Princípio da Legalidade

Artigo 8.º - Princípio da Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

Artigo 9.º - Princípio da Colaboração e Boa-fé

Artigo 10.º - Princípio da Proporcionalidade

Artigo 11.º - Ausência de Abuso de Poder

Artigo 12.º - Princípio da Justiça, Imparcialidade e Independência

Artigo 13.º - Princípio da Competência e Responsabilidade

Artigo 14.º - Princípio da Informação e Qualidade

Artigo 15.º - Princípio da Lealdade

Artigo 16.º - Princípio da Integridade

Artigo 17.º - Cortesia

CAPÍTULO III – DEVERES GERAIS

Artigo 18.º - Deveres Gerais

Artigo 19.º - Dever de Reserva, Discrição e Sigilo

Artigo 20.º - Dever de Lealdade, Isenção e Responsabilidade

Artigo 21.º - Conflito de Interesses e Imparcialidade

Artigo 22.º - Relações com Terceiros

Artigo 23.º - Relacionamento com outras Entidades Empregadoras

Artigo 24.º - Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

Artigo 25.º - Relacionamento com Fornecedores



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Artigo 26.º - Relacionamento com a Comunicação Social

Artigo 27.º - Utilização Abusiva de Informação

Artigo 28.º - Lealdade, Respeito e Cooperação

Artigo 29.º - Assédio Moral e Sexual

Artigo 30.º - Utilização de recursos do Município de Cantanhede

Artigo 31.º - Dever de Comunicação de Irregularidades

CAPÍTULO IV – APLICAÇÃO E SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

Artigo 32.º - Contributo na Aplicação do Código

Artigo 33.º - Incumprimento e Sanções

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34.º - Divulgação e Acompanhamento

Artigo 35.º - Entrada em Vigor e Revisões



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

1. Introdução

Considerando a Recomendação n.º 1/2009 do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada na 2ª Série do Diário da República, de 22 de julho de 2009, impôs às entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaboração de um plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Em face dessa Recomendação o Município de Cantanhede preparou um Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 06 de abril de 2010, para corresponder à realidade das necessidades específicas da autarquia e ser executável no curto médio prazo.

O Plano circunscreve-se exclusivamente à atividade do Município de Cantanhede, apesar de também abranger as relações por este estabelecidas com as empresas municipais, e outras entidades centrando-se igualmente em áreas de contratação pública e da concessão de benefícios abrangendo também as áreas do licenciamento e fiscalização, sem prejuízo de, caso se verifique a necessidade, se atualizar o Plano que abranja outras áreas de atuação do Município que se revelem sensíveis à corrupção.

O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas em apreço aplica-se aos membros dos órgãos municipais, ao pessoal dirigente e a todos os trabalhadores, sendo ainda extensível aos colaboradores do Município.

Os objetivos da sua elaboração foram essencialmente: a identificação das áreas de risco de corrupção e infrações conexas na CMC, no âmbito supra- indicado, o estabelecimento de medidas preventivas e/ou corretivas que salvaguardem a inexistência de corrupção ou outro ato análogo na CMC e a definição e identificação dos responsáveis pela sua execução.

Na prossecução desses objetivos um dos riscos identificados a nível geral foi a inexistência de um código de conduta aplicável ao Município de Cantanhede, regulador da sua atuação, em especial nas áreas de abrangência do Plano.

Nesse sentido o próprio Plano, previu, como medida preventiva de âmbito geral a ser adotada pelo Município, para salvaguarda da integridade e valores éticos, a elaboração de um código de conduta, em consonância com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Carta Ética da Administração Pública e com as especificidades das funções desempenhadas, criando-se assim um quadro que estabelecesse o respeito de princípios e deveres basilares à defesa do interesse público.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

A efetiva aplicação desse código de conduta pressupõe a obrigatoriedade de os seus destinatários procederem à denúncia de factos de que tomem conhecimento e que levem à suspeita de fraude, de corrupção, ou de qualquer atividade ilegal, lesiva de interesses da autarquia, para posterior recolha da respetiva prova e denúncia ao Ministério Público, prevendo o próprio código a possibilidade de a eventual omissão do dever de denúncia poder gerar responsabilidade penal ou disciplinar.

De acordo com o elenco do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, o Código de Conduta deve prever procedimentos internos passíveis de conduzir ao apuramento e aplicação dessa responsabilidade, uma vez que a condescendência relativamente à violação do Código pode levar ao seu desuso e desrespeito.

Além da prossecução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas nos termos suprarreferidos, o Código de Conduta permitirá criar uma identidade cultural a nível institucional e fomentar a confiança dos munícipes na administração municipal.

Mais se adapta o presente código de conduta ao disposto na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, a qual reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro.

Considerando que o n.º 1, do Artigo 235.º, da Constituição da República Portuguesa (CRP), prevê que “A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais”, que se definem de acordo com o n.º 2, daquele mesmo Artigo, como sendo “(...) pessoas coletivas territoriais dotadas de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.”, o que impõe, no contexto desta Autarquia e nos termos do Artigo 23.º, conjugado com o Artigo 3.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias (RJAL), constante no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a prossecução de atribuições municipais materializadas na “(...) promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações (...)”, através do exercício, pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, de inerentes funções/atividades desempenhadas por dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores ao seu serviço;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Assim, e tendo presente os princípios acima referidos, bem como, a necessidade de dar corpo a um conjunto normativo que sistematize as disposições que disciplinarão a atuação de todos, a Câmara Municipal de Cantanhede aprovou o presente Código de Ética e de Conduta.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Código foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, em conformidade com a Lei n.º 29/87, de 30 de junho, também na sua redação atual, com a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e em concretização do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Cantanhede.

Artigo 2.º Objeto

1 - O presente Código estabelece o conjunto de princípios e valores, em matéria de ética profissional, que deve ser reconhecido e adotado por todos os dirigentes e trabalhadores do Município de Cantanhede em concretização dos termos do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, sem prejuízo de outras normas de conduta que lhes sejam legalmente aplicáveis.

2 – Igualmente contém convenções e normas éticas a que se considera ser devida obediência, clarifica os padrões de referência a utilizar para a apreciação do grau de cumprimento de obrigações assumidas por parte de dirigentes e dos trabalhadores, estabelecendo sanções para o seu incumprimento.

Artigo 3.º Âmbito Pessoal

O presente código aplica-se a todos os dirigentes e trabalhadores do Município de Cantanhede, constituindo igualmente, os Princípios Éticos nele inscritos, referência de atuação para os demais colaboradores ao seu serviço.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Artigo 4.º

Âmbito Material

1 – Os princípios estabelecidos no presente Código não impedem, nem afastam:

- a) a aplicação das disposições legais específicas da relação jurídica de emprego público aplicáveis às relações entre o Município e os dirigentes ou trabalhadores;
- b) a aplicação de outros dispositivos legais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividades e/ou grupos profissionais, e/ou prestadores, colaboradores.

Capítulo II - Princípios Gerais

Artigo 5.º

Princípios Gerais

1 – No exercício das suas atividades, funções e competências, os dirigentes, os trabalhadores, e os colaboradores do Município de Cantanhede devem pautar a sua atuação por princípios rigorosos de lealdade para com o Município, designadamente pelos princípios enunciados nos artigos seguintes que abrangem conceitos de responsabilidade, transparência, honestidade, independência, isenção, discricção, profissionalismo, e prossecução da política de qualidade em vigor no serviço público.

2 - Devem igualmente aderir a padrões elevados de ética profissional e não atender a interesses pessoais, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

3 – Os princípios referidos no número anterior devem evidenciar-se, nomeadamente, no relacionamento com entidades de fiscalização e supervisão, municipais, fornecedores, prestadores de serviços, público em geral relativamente aos mencionados no n.º 1.

4 – Sem prejuízo dos princípios gerais que a seguir se enunciam, são ainda incluídos princípios gerais de ética para os dirigentes constantes do Artigo 4.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22/12, na sua redação atual aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Artigo 6.º

Princípio do Serviço Público

Os dirigentes e trabalhadores, encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Artigo 7.º Princípio da Legalidade

Os dirigentes, os trabalhadores, e colaboradores do Município de Cantanhede atuam de acordo com a lei e aplicam as normas e procedimentos estabelecidos na legislação, devendo, nomeadamente, velar por que as decisões que afetam os direitos ou interesses dos cidadãos tenham um fundamento legal e que o seu conteúdo seja conforme a lei.

Artigo 8.º Princípio da Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

- 1 – No desempenho das suas atividades e funções para o Município os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores devem garantir o respeito pelo princípio da igualdade de tratamento.
- 2 – Na prossecução do disposto no número anterior não podem praticar qualquer tipo de discriminação, em especial, com base em ascendência, raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas, ideologia, posições filosóficas ou convicções religiosas, língua, território de origem, instrução, situação económica ou condição social.
- 3 – Bem como devem demonstrar sensibilidade e respeito mútuo e abster-se de qualquer comportamento tido como ofensivo por outra pessoa.
- 4 – Qualquer diferença de tratamento apenas é admissível se justificada em função do caso concreto e legalmente admissível.

Artigo 9.º Princípio da Colaboração e Boa-Fé

No exercício da atividade administrativa e em todas as suas formas e fases, os dirigentes, trabalhadores,



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

e colaboradores devem agir e relacionar-se com os particulares segundo as regras da boa-fé.

Artigo 10.º

Princípio da Proporcionalidade

1 – Na tomada de decisões, os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município de Cantanhede devem garantir que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, evitando, nomeadamente, restrições aos direitos dos cidadãos, ou impor-lhes encargos, sempre que não existir uma proporção razoável entre tais encargos ou restrições e a finalidade da ação em vista.

Artigo 11.º

Ausência de Abuso de Poder

As competências devem ser exercidas unicamente para os fins para os quais foram conferidos pelas disposições legais devendo os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores abster-se de utilizar essas competências para fins que não tenham fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse público.

Artigo 12.º

Princípio da Justiça, Imparcialidade e Independência

1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município de Cantanhede devem tratar de forma justa e imparcial todas as pessoas com quem, por qualquer forma, se tenham que relacionar ou contactar em virtude do exercício da respetiva atividade.

2 – Devem ser imparciais e independentes, devendo abster-se de qualquer ação arbitrária que prejudique os utentes dos serviços, bem como qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 8.º do presente Código.

3 - A sua conduta não deve ser pautada por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, ou outras, não devendo participar numa decisão na qual os próprios ou um dos membros da sua família tenham interesses financeiros ou outros, conforme o estabelecido no artigo 20.º, do presente Código.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Artigo 13.º

Princípio da Competência e Responsabilidade

- 1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município de Cantanhede devem cumprir sempre com zelo, eficiência e da melhor forma possível, as responsabilidades e deveres que lhes incumbam no âmbito do exercício de funções no Município de Cantanhede.
- 2 - Devem estar conscientes da importância dos respetivos deveres e responsabilidades, ter em conta as expectativas do público relativamente à sua conduta, comportar-se por forma a manter e reforçar a confiança do público no Município de Cantanhede, e contribuir para o eficaz funcionamento e a boa imagem da Autarquia.

Artigo 14.º

Princípio da Informação e Qualidade

- 1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores, devem prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.
- 2 - Devem ser objetivos e ter em consideração os fatores pertinentes atribuindo a cada um deles o peso devido para os fins da decisão, excluindo da apreciação qualquer elemento irrelevante.

Artigo 15.º Princípio da Lealdade

- 1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores devem, no exercício da sua atividade, agir de forma leal, solidária e cooperante.
- 2 - Devem igualmente ser coerentes com o seu comportamento administrativo, bem como com a ação administrativa municipal, devendo seguir as práticas administrativas usuais da Autarquia.
- 3 – Nesse sentido devem respeitar as expectativas legítimas e razoáveis que os cidadãos possam ter, com base em atuações anteriores da autarquia e se necessário, aconselhar os cidadãos sobre o modo como deve ser tratada uma questão que recaia na sua esfera de competências e sobre o procedimento a seguir durante essa tramitação.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Artigo 16.º Princípio da integridade

Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município de Cantanhede devem reger-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Artigo 17.º Cortesia

1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município de Cantanhede devem ser conscienciosos, corretos, corteses e acessíveis nas suas relações com os cidadãos.

2 - Nas respostas a cartas, chamadas telefónicas e correio eletrónico devem tentar responder da forma mais completa e exata possível às perguntas que lhes sejam colocadas no âmbito das suas atribuições e competências.

3 - No caso de o dirigente, trabalhador, prestador de serviço e colaborador não ser o responsável por determinado assunto que lhe é apresentado deverá encaminhar o cidadão para a pessoa ou serviço que seja competente para o efeito.

4 – As eventuais razões para o não fornecimento de informações, devem ser justificadas de forma clara e compreensível.

5 - Se ocorrer um erro que prejudique os direitos ou interesses de um cidadão, deve o dirigente, trabalhador, e colaborador desculpar-se por esse facto, proceder à correção do erro e, na medida do possível, procurar corrigir as consequências negativas do seu erro, de forma expedita, bem como informar o interessado sobre as vias de recurso

Artigo 18.º Deveres Gerais

1 - Constituem deveres gerais dos trabalhadores do Município de Cantanhede, conforme previsto no Artigo 73.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho os seguintes:

a) O dever de prossecução do interesse público;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- b) O dever de isenção;
- c) O dever de imparcialidade;
- d) O dever de informação;
- e) O dever de zelo;
- f) O dever de obediência;
- g) O dever de lealdade;
- h) O dever de correção;
- i) O dever de assiduidade;
- j) O dever de pontualidade, cujos conceitos integram os deveres mencionados nos artigos seguintes.

2 – Constitui, ainda, dever dos trabalhadores, nos termos do preceito legal aludido no número anterior, frequentar ações de formação e aperfeiçoamento profissional nas atividades em que exerçam funções das quais apenas podem ser dispensados por motivo atendível.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, constituem, ainda, deveres específicos dos dirigentes os constantes do Artigo 34.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, na sua redação atual, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto.

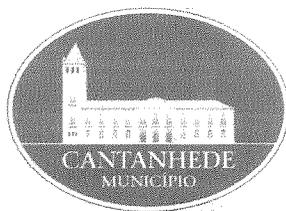
Artigo 19.º

Dever de Reserva, Discrição e Sigilo

1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município de Cantanhede devem guardar reserva e usar de discrição na divulgação para o exterior dos factos da vida da Autarquia de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e que, pela sua natureza, possam afetar os interesses da Autarquia.

2 – Devem ainda guardar sigilo e abster-se de usar informações de carácter confidencial obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

3 - Incluem-se no número anterior, nomeadamente, dados informáticos de âmbito pessoal ou outros considerados confidenciais, informação estratégica sobre planeamento do território que ainda não tenha sido objeto de divulgação, bem como a relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, quando tal for considerado como devendo ficar obrigatoriamente limitado aos serviços ou pessoas que



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

da mesma necessitam no exercício das suas funções ou por causa delas.

4 – Além do dever genérico de sigilo previsto nos números 2 e 3 do presente artigo, os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores com acesso a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, incluindo a sua circulação, não podendo utilizar esses dados para fins ilegítimos ou comunicá-los a pessoas não autorizadas ao respetivo acesso ou tratamento.

5 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, durante os procedimentos de decisão que corram termos no Município, os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores devem estabelecer os contactos com os interessados exclusivamente através dos canais oficiais que para o efeito se encontrem definidos e divulgados, especialmente no que respeita a procedimentos de decisão relativos a:

- a) contratação pública;
- b) concessão de benefícios;
- c) licenciamento; e
- d) fiscalização.

6 – Devem, ainda, abster-se de produzir quaisquer declarações públicas ou emitir opiniões em matérias e assuntos sobre os quais se deva pronunciar a Câmara Municipal de Cantanhede que possam gravemente afetar a imagem desta.

Artigo 20.º

Dever de Lealdade, Isenção e Responsabilidade

1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município de Cantanhede devem assumir um compromisso de lealdade para com a Autarquia, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, devendo, para tal, agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da Autarquia.

2 - Em todos os contactos com o exterior devem atuar em conformidade com o princípio de independência, nomeadamente não solicitando ou recebendo instruções de qualquer entidade, organização ou pessoa alheia ao Município.

3 - O respeito pelo princípio da isenção é incompatível com o facto de os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores solicitarem, receberem ou aceitarem, de fonte externa ao Município, quaisquer



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

benefícios, recompensas, remunerações ou dádivas e que de algum modo estejam relacionados com a atividade que desempenham no Município.

4 – Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município devem pautar a sua atuação pelo estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, usando, assim, os bens atribuídos e o poder delegado, de forma não abusiva, mas orientada para a prossecução dos objetivos da autarquia.

Artigo 21.º

Conflito de Interesses e Imparcialidade

1 - No exercício da sua atividade profissional no Município de Cantanhede, os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores devem atuar sempre em condições de plena independência e isenção, devendo para tal, além do referido no artigo anterior, evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses.

2 – Sem prejuízo de outros casos especificamente previstos nos termos da lei, existe conflito de interesses sempre que estes tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções, nos termos dos números seguintes.

3 - Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares, afins ou outros conviventes.

4 – Nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na sua redação atual, os trabalhadores não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.

5 – Bem como não podem os trabalhadores beneficiar, pessoal e indevidamente de atos ou tomar parte em contratos cujo processo de formação intervenham órgãos ou entidades orgânicas colocados sob a sua direta influência.

6 – Para efeitos do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo, consideram-se colocados sob a direta influência do dirigente e ou trabalhador os órgãos ou unidades orgânicas que:

a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

- b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;
 - c) Tenham sido por ele instituídos, ou, relativamente a cujo titular tenham intervindo como entidade empregadora pública, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;
 - d) Sejam integrados, no todo ou em parte por trabalhadores por ele designados por tempo determinado ou determinável;
 - e) Cujo titular neles integrados tenham há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha intervindo;
 - f) Com ele colaborem em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço ou unidade orgânica.
- 7 – Ainda para efeitos do disposto nos números 4 e 5 é equiparado ao interesse do trabalhador o interesse:
- a) Do seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, dos seus ascendentes e descendentes em qualquer grau, dos colaterais até ao 2.º grau e daquele que com ele viva nas condições do artigo 2020.º do Código Civil;
 - b) Da sociedade em cujo capital detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.
- 8 - Os dirigentes, e trabalhadores estão especialmente vinculados ao respeito das regras constantes do Código do Procedimento Administrativo (v.g. Artigos 69.º a 73.º) que estabelecem os casos de impedimento de intervenção e as respetivas consequências.
- 9 – Assim, nos termos do número anterior, nenhum destes pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nomeadamente:
- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

10 - Excluem-se do disposto nas alíneas anteriores as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, entendendo-se como tal os atos procedimentais que não envolvam qualquer apreciação material e os atos certificativos.

11 - Quando intervenham em procedimentos pré-contratuais ou de concessão de benefícios públicos os dirigentes e ou trabalhadores, antes do início do procedimento, deverão declarar a inexistência de interesses privados no procedimento em causa, nos termos da declaração anexa ao presente código, sem prejuízo, de caso em fase posterior do procedimento se vir a verificar situação que possa prefigurar conflito de interesses, os mesmos pedirem dispensa nos termos dos números seguintes.

12 – Mais devem pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou retidão da sua conduta e, designadamente:

a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao 3º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;

b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;

c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha reta;

d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.

13 - Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer dirigente e ou trabalhador, o

Alc



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

mesmo deve prontamente comunicar esse facto ao seu superior hierárquico.

14 – Quando exista conflito de interesses que o justifique deve ser formulado pedido de dispensa nos termos legais e regulamentares, nomeadamente, nos termos do artigo 74.º do Código de Procedimento Administrativo.

15 - Deve suspender a sua atividade no procedimento logo que faça a comunicação da causa de impedimento ou que seja reconhecida a procedência do pedido de dispensa, sem prejuízo da obrigação que sobre si recai de tomar todas as medidas inadiáveis em caso de urgência ou de perigo.

Artigo 22.º Relações com Terceiros

1 - Quando os mencionados no artigo anterior se relacionem com quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas, no âmbito do exercício das suas funções profissionais, devem observar-se as orientações e posições do Município, pautando a sua atividade por critérios de qualidade, integridade e transparência.

2 - Devem fomentar e assegurar um bom relacionamento com essas pessoas e entidades, garantindo uma adequada observância dos direitos e deveres associados às diversas funções da responsabilidade do Município.

3 - Os contactos, formais ou informais, com representantes das pessoas e entidades supra referidas devem sempre refletir a posição oficial do Município, se esta já tiver sido definida.

4 - Na ausência de uma posição oficial do Município, devem explicitamente preservar a imagem do Município sobre determinado assunto quando se pronunciarem a título pessoal.

5 - Devem informar os respetivos superiores hierárquicos de qualquer tentativa no sentido de influenciar indevidamente o Município no desempenho das atribuições que lhe estão cometidas.

6 - Para além da observância do disposto nos números anteriores, o relacionamento entre os dirigentes e os trabalhadores, com funcionários e ou colaboradores de outras instituições públicas, nacionais e estrangeiras, devem reger-se por um espírito de estreita cooperação, sem prejuízo, sempre que for o caso, da necessária confidencialidade.

7 - Devem, ainda, evitar quaisquer práticas que possam pôr em causa a irrepreensibilidade do seu comportamento, nomeadamente, no que se refere a ofertas de ou a terceiros.

8 - As ofertas a terceiros devem obedecer a normas e critérios previamente estabelecidos pelo Município



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

no âmbito da representação municipal, não devendo ser feitas a título pessoal.

9 - As ofertas recebidas de terceiros devem, em regra, ser recusadas.

10 - Excecionam-se do número anterior as ofertas no âmbito da representação municipal, designadamente livros, brochuras, artigos de artesanato, galhardetes, medalhas, e outros itens de idêntica natureza.

Artigo 23.º

Relacionamento com outras Entidades Empregadoras

1 - Sem prejuízo dos casos em que a acumulação de funções é legalmente admitida, na vigência de contrato que estabeleça relação jurídica de emprego público, nenhum dirigente ou trabalhador poderá desempenhar qualquer outra atividade profissional fora da Autarquia, se essa atividade puser em causa o cumprimento dos seus deveres, enquanto trabalhador municipal, ou for desenvolvida em entidades cujo objeto social e objetivos possam criar conflito de interesses com a atividade efetuada na Autarquia.

2 - Para efeitos do número anterior, devem participar, nos termos da lei, o exercício de outras atividades profissionais e bem ainda os eventuais casos de impedimento ou incompatibilidade para o exercício de funções ou tarefas específicas.

3 - Devem ainda comportar-se com integridade e discrição, tanto no que se refere a quaisquer negociações relativas a perspectivas de emprego, como à aceitação de cargos profissionais após a cessação das suas funções no Município, designadamente se estiverem em causa cargos a desempenhar no seio de uma instituição que tenha submetido projetos ou pedidos à aprovação do Município ou de uma entidade que seja sua fornecedora de bens ou serviços.

4 - Assim que as negociações referidas no número anterior se iniciem ou que a possibilidade da sua ocorrência se manifeste, devem desses factos dar pronto conhecimento ao Município, designadamente através de comunicação ao seu dirigente direto, e abster-se de lidar com quaisquer questões que se possam relacionar com a potencial entidade empregadora, se a continuação do referido relacionamento for suscetível de gerar um conflito de interesses.

Artigo 24.º

Relacionamento com Entidades de Fiscalização e Supervisão

O Município do Cantanhede, através dos dirigentes, trabalhadores, e colaboradores designados para o



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

efeito, deve prestar às autoridades de fiscalização e supervisão toda a colaboração solicitada que se apresente útil ou necessária, não adotando quaisquer comportamentos que possam impedir o exercício das correspondentes competências.

Artigo 25.º

Relacionamento com Fornecedores

1 - No seu relacionamento com os fornecedores, os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município devem ter sempre presente que a autarquia se pauta por honrar os seus compromissos com fornecedores de produtos, serviços e/ou empreitadas de obras públicas, e exige da parte destes o integral cumprimento das cláusulas contratuais, assim como das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa.

2 – Mais devem redigir os contratos de forma clara, sem ambiguidades ou omissões relevantes e no respeito pelas normas aplicáveis, bem como ter presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, para além de serem tidos em conta os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços, deve, também, ser considerado o comportamento ético do fornecedor.

3 – Devem ainda sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos alinhados com os da autarquia.

Artigo 26.º

Relacionamento com a Comunicação Social

1 - Em matéria que se prenda com a atividade e imagem pública do Município de Cantanhede, os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores não podem, por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação social, conceder entrevistas ou fornecer informações que não estejam ao dispor do público em geral, sem que, para qualquer dos casos, tenham obtido autorização prévia do Município.

2 - Nos seus contactos com os meios de comunicação social, devem usar de discrição quanto a questões relacionadas com a Autarquia.

3 - As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade, o meio ambiente e a dignidade humana.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

4 - As informações referidas no número anterior devem contribuir para um serviço público de qualidade.

Artigo 27.º

Utilização abusiva de Informação

1 - Em qualquer dos casos previstos nos artigos anteriores os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores devem abster-se da utilização abusiva da informação a que tenham acesso no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho.

2 - Entende-se por utilização abusiva, a transmissão a alguém fora do âmbito normal do exercício de funções, da informação que tenha sido obtida por alguém dos mencionados no número anterior, no desempenho da sua atividade no Município e, bem assim, a realização de qualquer negócio ou ato de natureza equivalente, por parte do mesmo, direta ou indiretamente, para si ou para terceiro, tendo por base aquela informação.

Artigo 28.º

Lealdade, Respeito e Cooperação

1 - Para os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores, o conceito de lealdade implica não só o adequado desempenho das tarefas que lhes são atribuídas pelos seus superiores, o cumprimento das instruções destes últimos e o respeito pelos procedimentos, regras de funcionamento e de organização que a cada momento se encontrem consagrados no Município e, bem assim, pelos canais hierárquicos apropriados, mas também a transparência e a abertura no trato pessoal com aqueles superiores e demais colegas.

2 - Devem contribuir ativamente para que as pessoas envolvidas no tratamento de um mesmo assunto disponham da informação necessária e atualizada em relação aos trabalhos em curso e permitir-lhes que dêem o respetivo contributo para a boa condução dos assuntos.

3 - Considera-se que não respeita o padrão de lealdade que se espera daqueles mencionados no número 1, a não revelação por estes a superiores e colegas de informações que possam afetar o andamento dos trabalhos, sobretudo com o intuito de obter vantagens pessoais, bem como o fornecimento de informações falsas, inexatas, insuficientes ou exageradas, a recusa em colaborar com os colegas e a demonstração de uma conduta, ativa ou passiva, que obstrua o tratamento do assunto.

4 - Aqueles que desempenhem funções de direção, coordenação ou chefia devem instruir os que com eles trabalhem ou colaborem de uma forma clara e compreensível, oralmente ou por escrito, evitando

4



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

situações dúbias quanto ao modo e resultado esperados da sua atuação.

Artigo 29.º

Assédio Moral e Sexual

1 - Entende-se por assédio, o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2 - Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior, conferindo à vítima o direito de indemnização.

3 - A sua prática é proibida, constituindo contraordenação muito grave, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar e penal prevista nos termos da lei.

Artigo 30.º

Utilização dos recursos do Município de Cantanhede

1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores devem respeitar e proteger os recursos afetos à atividade do Município e não permitir a utilização abusiva, por colegas e/ou terceiros, dos serviços e/ou dos equipamentos e/ou das instalações.

2 - Todo o equipamento, recursos e instalações, independentemente da sua natureza, apenas podem ser utilizados para o exercício de funções no âmbito de atuação do Município, salvo se a sua utilização privada tiver sido explicitamente autorizada de acordo com as normas ou práticas internas relevantes, e sempre dentro dos limites legais e regulamentares vigentes.

3 - Devem também, no exercício da sua atividade, adotar todas as medidas adequadas e justificadas no sentido de limitar os custos e despesas do Município, a fim de permitir o uso correto e mais eficiente dos recursos disponíveis.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Artigo 31.º

Dever de Comunicação de Irregularidades

- 1 - Os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores devem comunicar de imediato ao Município de Cantanhede, ou ao seu superior hierárquico, quaisquer factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções quando os mesmos indiciem uma prática irregular ou violadora do presente código de conduta, suscetível de colocar em risco o correto funcionamento ou a imagem do Município.
- 2 - O cumprimento de boa-fé do dever previsto no número anterior não envolve qualquer responsabilidade para quem o observe.

Capítulo IV - Aplicação e Sanções por Incumprimento

Artigo 32.º

Contributo na Aplicação do Código

- 1 - A adequada aplicação do presente Código depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores.
- 2 - Em particular, aqueles que desempenhem funções de direção, chefia ou de coordenação, devem evidenciar uma atuação exemplar no tocante à adesão às regras estabelecidas no presente Código, bem como assegurar o seu cumprimento.

Artigo 33.º

Incumprimento e Sanções

- 1 – Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer dirigente e ou trabalhador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.
- 2 - A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.



MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Câmara Municipal

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 34.º Divulgação e

Acompanhamento

- 1 - A Administração promoverá a adequada divulgação do presente Código de Conduta por todos os dirigentes, trabalhadores, e colaboradores do Município, de forma a consolidar a aplicação dos seus princípios e a adoção dos comportamentos nele estabelecidos.
- 2 - As hierarquias devem diligenciar no sentido de que todos conheçam este Código e observem as suas regras.
- 3 – Ficará ainda disponível para consulta externa no respetivo portal, em <http://www.cm-cantanhede.pt>
- 4 - Em caso de dúvida na interpretação de qualquer disposição do presente Código deverão consultar a respetiva hierarquia, solicitando caso assim o entendam informação por escrito.

Artigo 35.º

Entrada em Vigor e Revisões

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia da publicitação da sua aprovação pela Câmara Municipal.
2. A necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código será avaliada anualmente, ou com outra periodicidade que seja considerada adequada ou necessária.

Cantanhede, 12 de junho de 2018.

A Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede,

(Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira)